



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2018 – SEEC nos termos do Padrão n.º 14/2002.

Processo nº: 00040-00058335/2017-24

SIGGo nº: 35822

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **EDSON DE SOUZA** portador da cédula de identidade RG nº 732.485, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.668.771-04, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais Substituto, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria n.º 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado a empresa **CAST INFORMÁTICA S.A.**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob nº 03.143.181/0001-01, com sede em SEP, quadra 504, nº 100, Bloco A, Edifício Ana Carolina, 2ª andar, Asa Norte, Brasília/DF, representada neste ato por **JOSÉ CALAZANS DA ROCHA** portador da Carteira de Identidade nº 893.113 SSP/MG e CPF sob nº 098.795.606-04, na qualidade de Diretor Presidente, mediante as cláusulas e condições seguintes, resolvem firmar este Termo Aditivo ao Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva:

2.1 - Alterar o polo CONTRATANTE do CONTRATO originário, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para substituir a representação do Distrito Federal da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, à **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, conforme reestruturação administrativa estabelecida pelo [Decreto nº 39.610](#), de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra Especial, de 01/01/2019, páginas 01 a 07, e, posterior, alteração na denominação oriunda do [Decreto nº 40.030](#), de 20 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 21/08/2019, página 10.

2.2 - Acrescentar às especificações técnicas do contrato, descritas no item 6.2.1 do Termo de Referência (4203551) integrado ao Contrato pela Cláusula Segunda – Do Procedimento, a **Plataforma Outsystems** como novo recurso tecnológico de **Linguagem de Programação**.

2.3 - Acrescentar, à Forma de Pagamento em Função dos Resultados detalhada pelo item 9.5 do Termo

de Referência, as regras de mensuração dos serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas desenvolvidos utilizando a Plataforma Outsystems ora incluída entre os recursos tecnológicos, conforme segue:

2.3.1 - Como **Fator de Correção** previsto na fórmula constante do item 9.5.1.12 do Termo de Referência, será considerado:

2.3.1.1 - O valor de **0,8 (oito décimos)** para o desenvolvimento e manutenção de sistemas que não apresentem integração com sistemas legados.

2.3.1.2 - O valor de **1,0 (um inteiro)** para o desenvolvimento e manutenção de sistemas em que haja integração com sistemas legados.

2.3.1.3 - A circunstância de “integração com o legado” referida nessa cláusula consiste na necessidade de elaboração de **interface específica** para acesso da plataforma a funcionalidade ou dados de um sistema já existente (legado). Não se aplica quando já houver interface disponível para uso imediato ou for possível a comunicação necessária utilizando funcionalidade nativa da plataforma Outsystems.

2.4 - Acrescentar, à Forma de Pagamento em Função dos Resultados detalhada pelo item 9.5 do Termo de Referência, entre as regras de **mensuração dos serviços de sustentação**, o que segue:

2.4.1 - As funcionalidades desenvolvidas na plataforma só irão fazer parte da sustentação de sistemas **depois de um ano** da garantia prevista no item 14.1 do Termo de Referência.

2.4.2 - O atendimento especializado para os serviços que extrapolam o desenvolvimento de funcionalidades, tais como: avaliação de desempenho, melhoria da performance, configuração de certificado em servidores, ajustes de configuração nos ambientes, estudo técnico, investigação e suporte técnico somente poderão ser solicitados após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do presente Termo Aditivo.

2.5 - Restringir a utilização da plataforma Outsystems aos seguintes casos:

2.5.1 - Desenvolvimento de projetos novos, segundo a definição de projeto constante do item 1.5 do Termo de Referência.

2.5.2 - Manutenção de sistemas construídos com o uso da plataforma.

2.6 - Admitir a possibilidade de recusa, pela Contratada, da utilização da plataforma Outsystems para o desenvolvimento de um projeto, mediante apresentação de parecer técnico comprovando a inviabilidade de sua utilização, com indicação da(s) plataforma(s), dentre as demais em uso na SEEC, que possa contemplar a demanda apresentada.

2.7 - Estabelecer, como metodologia para o desenvolvimento na plataforma Outsystems, o uso de métodos ágeis, conforme definido pela respectiva Metodologia de Desenvolvimento de Software em uso na SEEC.

2.8 - Excluir as soluções desenvolvidas na plataforma Outsystems dos serviços de Manutenção Adaptativa previstos no Termo de Referência, quando se referirem a mudança de plataforma (migração de linguagem), seja como linguagem de origem, seja como linguagem de destino.

2.9 - Resguardar o direito à repactuação dos valores do Contrato, conforme solicitado CC-001.274-2019 (22828778), nos termos da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 36.063/2014, e nos limites da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2018/2019), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, em 26 de setembro de 2018, sob o nº DF000509/2018 (19237963), desde que atendidos os requisitos legais e tão logo seja finalizada a análise desta CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Pelo Contratante:

EDSON DE SOUZA

Subsecretário de Compras Governamentais - Substituto

Pela Contratada:

JOSÉ CALAZANS DA ROCHA

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CALAZANS DA ROCHA, Usuário Externo**, em 12/02/2020, às 19:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Subsecretário(a) de Compras Governamentais-Substituto(a)**, em 13/02/2020, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **34816120** código CRC= **76EBCB78**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6212